



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 21 de julho de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 009\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ BIOLOGA- MARISA AMBROSI/ART-07389/2015 CRBIO/RS. 069889/03-D-, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de **3,5 a 8,0m**, **vegetação secundária em estágio médio de regeneração** autorizada na propriedade de **ROMILDO PILATTI**, CPF: 232.446.580-91, mais especificamente na localidade de **Linha CARAVAGIO** s/n, área de manejo **1.00** hectares (Coordenadas: **29.134352 S; 51.425464 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é **13,,53st** de lenha, propriedade com matrícula: **2.198**. área total de **30.200,00M<sup>2</sup>** há, INCRA: **854.077.011.150-5**. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Luehea divaricata ( Açoita cavalo ) 30% Schinus spp ( Aroeira ) 30% Rapanea ferruginea ( Capororoca ) 20% Matayba ealeagnoides ( Camboatá branco ) 20% para a implantação de lavouras com cultivos anuais e abertura de acesso a área de 0,30 hectares .. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 140 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 0,60. hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI, ART/07389/2015-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.